



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quarta-feira, 10 de outubro de 2012

Ano I - Edição nº 00104

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FE49C30B0EEE9FCA8118AB11CC9616B1

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- Lei nº 0407/2012 - Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores do Município de Lajedão-Bahia, para a Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016 e dá outras providências correlatas.
- Lei nº 0408/2012 - Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lajedão-Bahia, para a Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016 e dá outras providências correlatas.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

LEI Nº 0407/2012.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores do Município de LAJEDÃO - Bahia, para a Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016 e dá outras providências correlatas.

A Prefeitura Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, Danilo Rodrigues Fraga Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de LAJEDÃO para vigor na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016, é fixado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), em parcela única.

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de LAJEDÃO para vigor na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016, é o mesmo citado no *caput* do artigo anterior.

§ 2º - Os valores serão pagos integralmente na medida em que o Vereador comparecer às sessões ordinárias, tomando parte nas votações.

§ 3º - O total da despesa resultante da soma dos subsídios recebidos pelos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município.

DA ALTERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º - Somente poderá ocorrer alteração dos subsídios dos Vereadores Municipais por força da revisão geral anual da remuneração dos servidores (art. 37, X da CRFB), ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Prefeitura Municipal de Lajedão

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 3º - Por Convocação Extraordinária, no período de recesso, feita pelos respectivos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, previsto na Lei Orgânica, será vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de sua convocação. Art. 57, §7º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Lajedão- Bahia, 10 de outubro de 2012.

DANILO RODRIGUES FRAGA
Prefeito Municipal de Lajedão

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

LEI Nº 0408/2012

Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de LAJEDÃO - Bahia, para a Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016 e dá outras providências correlatas.

A Prefeitura Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, Danilo Rodrigues Fraga Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de LAJEDÃO para viger na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016, é fixado em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em parcela única.

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - O subsídio do Vice – Prefeito do Município de LAJEDÃO para viger na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016, é fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em parcela única.

DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 3º - O subsídio dos Secretários do Município de LAJEDÃO para viger na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 e se finda em 31 de Dezembro de 2016, é fixado em R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) em parcela única.

Prefeitura Municipal de Lajedão

DA ALTERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 4º - Somente poderá ocorrer alteração dos subsídios de Prefeitos, Vice – Prefeitos e Secretários Municipais por força da revisão geral anual da remuneração dos servidores (art. 37, X da CRFB), ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Lajedão- Bahia, 10 de outubro de 2012.

DANILO RODRIGUES FRAGA
Prefeito Municipal de Lajedão